



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 040/ 2007
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, para o **CONDOMÍNIO MORADA DE DEUS**, requerida por **MARIA APARECIDA COELHO ARAÚJO**, CPF: [Confidencial] [Confidencial] objeto do **Processo n.º 191.000.612/1998**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO MORADA DE DEUS**, está licenciada para a área localizada na **ESTRADA DO SOL, KM 7,5 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
2. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento desta licença, o ato de Outorga da captação de água, caso o abastecimento não se dê pela concessionária do Distrito Federal;
3. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento desta licença, projeto executivo de abastecimento de energia elétrica aprovado pela Companhia Energética de Brasília – CEB;
4. Efetuar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de recebimento desta licença, o plantio mudas de espécies nativas do Cerrado, estipulado no Inventário Florístico, como forma de compensação ambiental, de acordo com o Decreto nº 14.783/93 e 23.585/03, conforme projeto executivo a ser aprovado pelo IBRAM;
5. Fica proibido o desmembramento dos lotes localizados no condomínio, sendo permitido apenas uma unidade habitacional por lote residencial, em cumprimento aos índices de ocupação e uso, de acordo com legislação vigente;
6. Fica expressamente proibida qualquer ocupação em Áreas de Preservação Permanente – APP cabendo à Administração do condomínio zelar pela preservação e integridade dessas áreas;
7. Promover a desocupação das áreas de preservação permanente – APP, no prazo de até (doze) meses, a contar da data de recebimento desta Licença de Instalação, caso existam;
8. Os projetos deverão ser executados rigorosamente dentro dos critérios técnicos estabelecidos nos projetos aprovados de urbanismo e infra-estrutura;
9. O dissipador de energia cinética das águas pluviais coletadas, que deverá ter como corpo receptor o Córrego Taboca, deverá ser instalado no local indicado no projeto de drenagem aprovado;
10. A execução dos interceptores deverá ocorrer em períodos de estiagem, a fim de minimizar o volume de partículas sólidas carregadas até o corpo receptor;
11. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações e revegetá-lo com espécies nativas;
12. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
13. Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação da obra;
14. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso da sua recuperação;
15. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão da vegetação nativa;
16. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
17. Evitar o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
18. Apresentar Plano de Controle Ambiental - PCA, aprovado pelo IBRAM, contendo no mínimo os seguintes tópicos:
 - 19.1 Relatório do andamento da obras referentes à implantação aos sistemas de infra-estruturas (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, rede elétrica e sistema viário);
 - 19.2 Relatório do monitoramento das calhas do corpo receptor (Córrego Taboca) dos lançamentos de drenagem pluvial até a confluência o São Bartolomeu, para avaliar as condições de estabilidade das mesmas;
 - 19.3 Plano de Recuperação de Áreas Degradadas aprovado pelo IBRAM;

- 19.4 Projeto de Educação Ambiental aprovado pelo IBRAM;
- 19.5 Avaliação técnica acerca viabilidade de se implantar no condomínio e nos lotes individuais sistema de indução de recarga artificial de aquífero, com o objetivo de minimizar os efeitos da impermeabilização do solo, sempre que as condições físicas do terreno permitir;
- 19.6 Medidas mitigadoras destinadas a minorar os impactos causados na bacia hidrográfica, na unidade de conservação de uso sustentável, ou outros espaços especialmente protegidos atingidos pela implantação irregular do setor habitacional ou o parcelamento do solo para fins urbanos isolado, notadamente:
- 19.6.1 Preservação das APP;
- 19.6.2 Compatibilização com a manutenção de corredores ecológicos.
19. A implantação de novas obras e benfeitorias no Condomínio fica condicionada à aprovação dos respectivos projetos específicos nas instâncias competentes e ao atendimento dos requisitos anteriores.
20. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ambientais;
21. Qualquer alteração pretendida nos projetos básicos do empreendimento deverá ser solicitada ou requerida junto ao IBRAM;
22. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, caso couber.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 040/2007 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 27 de dezembro de 2007.


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 040/2007, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 27 de dezembro de 2007.


(ASSINATURA)

MARZA APARECIDA COELHO ARUJO

(Nº _____)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)